



LEI N° 3.217 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE DIRETRIZES PARA A PROMOÇÃO DE CONCIENTIZAÇÃO SOBRE OS BONS TRATOS AOS ANIMAIS NA REDE DE ENSINO PÚBLICO E PRIVADO NO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS – PB E, DÁ OUTRA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, MARIA DO SOCORRO DELFINO PEREIRA, no uso de suas atribuições legais com fundamento na Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sancionei a seguinte Lei;

R E S O L V E:

Art. 1º A promoção de conscientização sobre bons tratos aos animais deve estar presente na Educação Infantil, Educação Fundamental e Ensino Médio, na rede de ensino publico e privado na cidade de cajazerias – PB, e terá como diretrizes:

I – incutir senso de respeito e proteção aos animais, como seres vivos sensíveis que formam parte da natureza em conjunto e em condição de paridade em relação aos seres humanos;

II – oferecer informações para o exercício da tutela responsável sobre animais, esclarecendo que é obrigação do tutor garantir todas as condições necessárias ao bem-estar e reforçando os compromissos das pessoas com eles;

III – incentivar a esterilização dos animais de estimação, explicando a importância do controle da fertilidade para fins de redução do abandono e de maus-tratos;

V – estimular a adoção de animais domésticos e desestimular a compra, esclarecendo que a comercialização contribui para a superpopulação de animais sem tutores;

VI – tratar da importância da vacinação e da vermifugação de animais domésticos para a prevenção de doenças;

VII – abordar a legislação que trata dos direitos dos animais, encorajando denunciar atos de maus-tratos e abusos;

VIII – explicitar a legalidade e/ou inadequação da manutenção de animais silvestres como animais de estimação.

Parágrafo Único – As diretrizes enumeradas no caput são exemplificativas e não limitam a promoção de outros conteúdos que tenham a finalidade de educar sobre bons tratos aos animais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS / PODER EXECUTIVO
GABINETE DA PREFEITA

Art. 2º Na execução das diretrizes de que trata esta lei, compete ao poder público:

I – estimular a realização de palestras para divulgar informações a respeito dos bons tratos aos animais;

II – organizar e aplicar os conteúdos de bons tratos aos animais, tendo por base os regramentos estabelecidos na Base Nacional Comum Curricular;

III – possibilitar a atuação conjunta dos sistemas estadual e municipal de ensino para o planejamento, monitoramento, execução e avaliação da aplicação das diretrizes nas respectivas unidades de ensino.

Art. 3º Os estabelecimentos de ensino da rede de ensino pública e privado poderão celebrar parcerias com entidades de proteção animal, outras organizações não governamentais ou governamentais, universidades, empresas públicas e privadas nacionais ou internacionais, entidades de classe ligadas ao exercício da Medicina Veterinária, entre outras instituições públicas e privadas para a promoção das diretrizes previstas nesta Lei.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, Estado da Paraíba, em 23 de Dezembro de 2025.

MARIA DO SOCORRO DELFINO PEREIRA
Prefeita Constitucional